

INTERESSADO: RICARDO PENTEADO CAMARGO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2563 /75; CSG; Aprov. em 17 /09 /75; Comunicado ao  
Pleno em 01 /10 /75

### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ricardo Penteado Camargo, RG nº 7.514.917, vem requerer reconhecimento de equivalência de um semestre de estudos feitos no exterior.

2. Comprova, em seu histórico escolar, ter concluído, em 1974, o ensino de 1º grau no 3º Colégio Estadual de Araçatuba. Em 1975 frequentou aulas, durante um semestre, na "Monte Vista High School", Califórnia, USA. De volta ao Brasil, prosseguiu frequentando o mesmo colégio de origem.

3. O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. O processo acha-se regularmente instruído. Nada obsta, pois, a que seja deferida a petição.

### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, no exterior, por RICARDO PENTEADO CAMARGO, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, em nível de 1º semestre da primeira série do segundo grau. Pode ser convalidada sua matrícula no 2º semestre desta série, computando-se-lhe, neste ano, para efeito de verificação do rendimento escolar, apenas os índices de assiduidade e aproveitamento referentes a este semestre.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente